

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 791/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.010395/2026-04

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: LUZENY DAMACENO DIAS GINO 72335980106, inscrita no CNPJ sob o nº 38.974.477/0001-40, com sede na RUA EQS 414/415, nº 26, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70297-400, neste ato representado por **Luzeny Damaceno Dias Gino**, CPF sob o nº 7 [REDACTED], e-mail: lu [REDACTED] e Telefone (6 [REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de novos puffs e reestofamento dos puffs existentes no Espaço Bem-Estar, localizado no pavimento térreo do Edifício Sede da AgSUS.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Puffs modelo Perão Material Corano Cipatex Enchimento Misto (flocos de isopor+espuma) Medidas 1,10 de altura por 90 de largura	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
2	Enchimento de Puffs modelo Pera Misto (flocos de isopor+espuma)	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE			R\$ 2.400,00	

Prazo de entrega e execução dos serviços: 4 dias úteis

Local de entrega e execução dos serviços: SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544.

A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para a entrega e montagem dos itens contratados, devendo ter plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A instalação deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Serviços de Infraestrutura e Ambiência Institucional, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: [REDACTED]

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os itens e sua instalação deverá ocorrer conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

2.5. A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Serviços de Infraestrutura e Ambiência Institucional (CSIAMI), através do e-mail v [REDACTED] com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.6. O estofamento deve ser realizado fora das dependências da Agência.

2.7. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para a entrega e montagem dos itens contratados, devendo ter plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados.

2.8. A contratada se encarregará de deixar o ambiente limpo, organizado e pronto para uso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas, cronograma de execução ou local de entrega deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.004 - Móveis	R\$ 1.680,00
	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 720,00

- 4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.
- 4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, com antecipação correspondente a 50% do valor total contrato de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). O valor restante será pago em até 15 dias após o atesto do fiscal.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE QUALIDADE E CONFORMIDADE**

- 6.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todos os recursos humanos a serem alocados para a entrega e montagem dos itens contratados, devendo ter plena capacidade técnica e estar totalmente habilitada a prestar os serviços ora contratados.
- 6.2. A contratada se encarregará de deixar o ambiente limpo, organizado e pronto para uso.
- 6.3. A CONTRATADA fornecerá garantia de 3 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

- 7.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

(assinado eletronicamente)
LUZENY DAMACENO DIAS GINO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzeny Damaceno Dias Gino, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 17/08/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

